



RESOLUÇÃO Nº 106, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002334/2015-80,

RESOLVE:

APROVAR a seguinte POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INFORMAÇÃO:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Art. 1º Como componente da Política Institucional de Informação da UNIPAMPA, deve ser implementado um sistema de informações eletrônicas seguindo os requisitos técnicos para publicação de documentos eletrônicos adotados pelo IBICT que tange ao registro, manutenção e acesso da produção intelectual e das demais informações geradas pela Universidade, considerando a necessidade de:

- I. preservar a produção científica da UNIPAMPA;
- II. ampliar a visibilidade da produção científica desta Instituição;
- III. potencializar o intercâmbio da Universidade com outras instituições;
- IV. acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas;
- V. ampliar o acesso à sua produção científica;
- VI. facilitar o acesso à informação científica de uma forma geral;
- VII. otimizar a gestão de investimentos em pesquisa da UNIPAMPA.

Art. 2º Para atender a necessidade de registro e disseminação da produção científica da Universidade, estabelece-se que:

- I. o Comitê Gestor fica encarregado do desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório Institucional (RI) desta Instituição;
- II. o RI desenvolvido e alimentado pela nossa comunidade científica institucional é de livre acesso, tanto no contexto nacional, quanto internacional;
- III. o RI deve ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.
- IV. a comunidade científica institucional deve publicar os artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que façam constar em seus contratos de publicação o depósito de artigos publicados (*pos-prints*) em repositórios de acesso livre;
- V. o aludido depósito citado no inciso anterior deve ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação na revista científica, sendo que, em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor tem um prazo máximo de 06 (seis) meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no RI;

VI. na impossibilidade de realização, divulgação devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a(s) revista(s) onde o seu trabalho foi publicado, recomenda-se que apenas se deposite uma cópia da versão original do trabalho, ou seja, daquela versão que foi submetida à revista científica (*pre-prints*), assim como das alterações propostas pela revista que a publicou, sendo assim disponibilizado o resumo e a referência para consulta;

VII. ficam desobrigados de divulgação no RI os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

VIII. ficam desobrigados de divulgação no RI os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;

IX. ficam desobrigados de divulgação no RI os documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais;

X. todos os documentos que não se enquadrarem nos incisos IV, V e VI e que foram publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares, ou que passaram, à exemplo das teses e dissertações, por avaliação de uma banca de especialistas, devem ser depositados no RI;

XI. de maneira a facilitar o povoamento do RI, o Comitê Gestor pode promover o registro da produção científica desta Instituição, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DO RI

Art. 3º O Comitê Gestor do Repositório Institucional (RI) é nomeado pelo dirigente máximo da Instituição, através de portaria, que atua integrado com a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), o Sistema de Bibliotecas (SisBi) e o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC).

Art. 4º Compõem o Comitê Gestor:

- I. 01 (um) representante da PROPESQ;
- II. 01 (um) representante da PROEXT;
- III. 01 (um) representante da PROGRAD;
- IV. 01 (um) representante da PROPG,
- V. 03 (três) representantes da Coordenação de Bibliotecas;
- VI. 03 (três) representantes do NTIC.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I. implantar e viabilizar a utilização do Repositório Institucional da produção intelectual e das demais informações geradas pela Instituição;
- II. orientar a organização do conjunto de informações institucionais, referentes à produção intelectual, e demais informações geradas pela Instituição;

III. orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, garantindo a qualidade desses e a comparabilidade das séries históricas;

IV. orientar o desenvolvimento de bases de dados que atuem como repositórios institucionais agregando informações;

V. aprimorar e apoiar o desenvolvimento de subsistemas de registros de informações, uma vez que sejam do âmbito da produção intelectual, e demais informações geradas pela Instituição;

VI. manter o conjunto de dados atualizados e organizados, servindo como garantia da preservação digital;

VII. propor normas e documentos que orientem aos *campi* da UNIPAMPA ao registro da produção intelectual e das demais informações geradas pela Instituição oriundas de atividades nela desenvolvidas.

Art. 6º O RI é composto pelo depósito de toda a produção intelectual gerada pela Instituição, de autoria ou coautoria de servidores da UNIPAMPA, passíveis de registro nos termos definidos pela Política Institucional de Informação.

§1º O depósito da produção intelectual é obrigatório e deve ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação;

§2º Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor tem um prazo máximo de 06 (seis) meses da data de publicação da produção para depositá-lo no RI;

§3º A divulgação do conteúdo da produção intelectual é opcional, de acordo com os termos firmados entre os autores e os editores da produção intelectual, sendo somente obrigatório o depósito no RI;

§4º O Comitê Gestor disciplina o depósito da produção intelectual discente, inclusive teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso da Instituição.

Art. 7º O RI é alimentado pelas Unidades Acadêmicas da UNIPAMPA e é de livre acesso, tanto no contexto nacional quanto internacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ALMIR BARROS DA SILVA SANTOS NETO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria